



Governo Municipal **I PORÃ**

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI Nº 1874/2023

SÚMULA: ALTERA A SÚMULA E O ARTIGO 1º DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1454/2015 E 1683/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterada as Súmulas das Leis Municipais nºs 1454/2015 e 1683/2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA FIRST – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - Altera o Artigo 1º das Leis Municipais nº 1454/2015 e 1683/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa FIRST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 51.644.895/0001-38, uma área de terras constituída pelos Lotes de Terras nºs 08, 09, 10 e 11 (oito, nove, dez e onze), da Quadra nº 02 (Dois), com a área total de 5.591,27 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial Edivar Sávio Pólli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote nº 08
QUADRA : Nº 2
ZONA : Parque Industrial.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA : 1.022,12 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 52,25 metros, confrontando com o Lote nº 07, desta quadra.

LESTE: Com o raio de 1.079,37 metros na distância de 20,13 metros, confrontando com a Rua Perimetral da Rodovia BR-272.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 50,01 metros, confrontando com o lote nº 09, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 11, desta quadra.

IMÓVEL : Lote nº 09
QUADRA : Nº 2
ZONA : Parque Industrial.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã–PR.
ÁREA : 1.653,34 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 50,01 metros, confrontando com o lote nº 08, desta quadra.

LESTE: Com o raio de 1.079,37 metros na distância de 39,33 metros, confrontando com a Rua Perimetral da Rodovia BR-272.



Governo Municipal **I PORÃ**

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

SUL: Com o rumo de NO 42°47', na distância de 47,81 metros, confrontando com a Rua - D.

OESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 29,04 metros, confrontando com o lote nº 10, desta quadra.

IMÓVEL: Lote nº 10

QUADRA: Nº 2

ZONA: Parque Industrial.

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã-PR.

ÁREA: 1.505,72 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 70,46 metros, confrontando com o lote nº 11, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 29,04 metros, confrontando com o lote nº 09, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 42°47', na distância de 72,07 metros, confrontando com a Rua Proj. D.

OESTE: Com o rumo de NE 34°35', na distância de 13,72 metros, confrontando com o Prol. da Rua Katsuo Nakata.

IMÓVEL: Lote nº 11

QUADRA: Nº 2

ZONA: Parque Industrial.

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã-PR.

ÁREA: 1.410,09 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 70,55 metros, confrontando com o lote nº 12, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 08, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 70,46 metros, confrontando com o lote nº 10, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°35', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Prol. da Rua Katsuo Nakata.

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2927 Páginas 161-162 Ano: XII

Data: 27/12/2023

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa **COMUNIK COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.360.858/0001-16**, o uso da área de terras constituída pelo **Lote nº 4-B (quatro B), da Quadra nº 124 (cento e vinte e quatro)**, com a área de **337,50 m² (trezentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados)**, localizado na Rua Getúlio Vargas, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL:

LOTE: Nº 4-B

QUADRA: Nº 124

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.

ÁREA: 337,50 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 5, com distância de 45,00 metros;

SUDESTE: Confronta-se com a Rua Getúlio Vargas, com a distância de 7,50 metros;

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 4-A, com a distância de 45,00 metros;

NOROESTE: Confronta-se com o Lote nº 9, com a distância de 7,50 metros;

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

Art. 3º - A Concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da Concedente.

Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação

que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI-Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à Cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e conseqüentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa Cessionária.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador:48AF8EAF

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1874/2023

SÚMULA: ALTERA A SÚMULA E O ARTIGO 1º DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1454/2015 E 1683/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterada as Súmulas das Leis Municipais nºs 1454/2015 e 1683/2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA FIRST – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - Altera o Artigo 1º das Leis Municipais nº 1454/2015 e 1683/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa **FIRST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº **51.644.895/0001-38**, uma área de terras constituída pelos Lotes de Terras nºs **08, 09, 10 e 11 (oito, nove, dez e onze)**, da **Quadra nº 02 (Dois)**, com a área total de **5.591,27 metros quadrados**, localizado na **Cidade Industrial Edivar Sávio Pólli**, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote nº 08

QUADRA : Nº 2

ZONA : Parque Industrial.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 1.022,12 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de **NO 55º03'**, na distância de **52,25 metros**, confrontando com o **Lote nº 07**, desta quadra.

LESTE: Com o raio de **1.079,37 metros** na distância de **20,13 metros**, confrontando com a **Rua Perimetral da Rodovia BR-272**.

SUL: Com o rumo de **NO 55º03'**, na distância de **50,01 metros**, confrontando com o **lote nº 09**, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 11, desta quadra.

IMÓVEL : Lote nº 09
 QUADRA : Nº 2
 ZONA : Parque Industrial.
 SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã-PR.
 ÁREA : 1.653,34 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 50,01 metros, confrontando com o lote nº 08, desta quadra.
 LESTE: Com o raio de 1.079,37 metros na distância de 39,33 metros, confrontando com a Rua Perimetral da Rodovia BR-272.
 SUL: Com o rumo de NO 42°47', na distância de 47,81 metros, confrontando com a Rua - D.

OESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 29,04 metros, confrontando com o lote nº 10, desta quadra.

IMÓVEL: Lote nº 10
 QUADRA: Nº 2
 ZONA: Parque Industrial.
 SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã-PR.
 ÁREA: 1.505,72 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 70,46 metros, confrontando com o lote nº 11, desta quadra.
 LESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 29,04 metros, confrontando com o lote nº 09, desta quadra.
 SUL: Com o rumo de NO 42°47', na distância de 72,07 metros, confrontando com a Rua Proj. D.
 OESTE: Com o rumo de NE 34°35', na distância de 13,72 metros, confrontando com o Prol. da Rua Katsuo Nakata.

IMÓVEL: Lote nº 11
 QUADRA: Nº 2
 ZONA: Parque Industrial.
 SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã-PR.
 ÁREA: 1.410,09 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 70,55 metros, confrontando com o lote nº 12, desta quadra.
 LESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 08, desta quadra.
 SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 70,46 metros, confrontando com o lote nº 10, desta quadra.
 OESTE: Com o rumo de NE 34°35', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Prol. da Rua Katsuo Nakata.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Rosane Silva Dos Santos
 Código Identificador:AC3EC72A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1875/2023

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA 50.047.787 APARECIDA BERNARDINELLI PRESSENDO-ME, INSCRITA NO CNPJ/MF N. 50.047.787/0001-15, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa 50.047.787 APARECIDA BERNARDINELLI PRESSENDO-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.047.787/0001-15, o uso da área de terras constituída pelo Lote nº 7 (sete), da Quadra nº 4 (quatro), com a área de 407,00 m² (quatrocentos e sete metros quadrados), localizado no Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL:
 LOTE: Nº 7
 QUADRA: Nº 4
 SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã-Estado do Paraná.
 ÁREA: 407,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 8, com distância de 20,35 metros;
 SUDESTE: Confronta-se com o Lote nº 6, com a distância de 20,00 metros;
 SUDOESTE: Confronta-se com a Rua Projetada A, com a distância de 20,35 metros;
 NOROESTE: Confronta-se com o Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco, com a distância de 20,00 metros;

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

Art. 3º - A Concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação